CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2022

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

Termo de Contrato Administrativo de Empreitada global com responsabilidade técnica, fornecimento de materiais e de mão de obra, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, ente de direito público interno, estabelecido na Rua Anita Garibaldi, nº 299, Centro, em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob nº. 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado a empresa **INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA**, estabelecida na Avenida Américo Vespúcio, Nº. 559, Boa Vista, em Sapucaia do Sul/RS inscrita no CNPJ sob nº. 88.268.800/0001-39, e-mail: licitacoes@iemercurio.com.br e telefone: (51) 3452-9000 neste ato representada pelo **Sr. PAULO FURMAN**, portador do CPF/MF sob n°. 094.504.400-34 e do RG sob n°. 5001831493, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente contrato, nos termos autorizadores da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE OBRA E ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, E COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA REVITALIZAÇÃO DO TREVO DE ACESSO PRINCIPAL DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS, DIVIDINDO-SE EM OBRA DE CONSTRUÇÃO E OBRA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**, em regime de empreitada global, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional, e mediante a utilização de materiais, especificados ou não, novos, de primeira qualidade, com marca e padrão de primeira linha, com resistência compatível com a necessidade, assim como de técnicas construtivas que primem por objetivar o melhor resultado possível na obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser executada em regime de empreitada global, com responsabilidade técnica e fornecimento de material e mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Pela obra executada será pago o valor de **R$ 451.472,33 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos)** correspondendo **R$ 113.233,54 (cento e treze mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos)** à mão de obra e **R$ 338.238,79 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos)** de materiais, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	DESCRITIVO	TOTAL
002	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, VIA EMPREITADA GLOBAL, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA E FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EXECUTAR A INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO TREVO DE ACESSO PRINCIPAL DO MUNICÍPIO** ATENDIDOS OS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA SUA UTILIZAÇÃO, EM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA ESTRUTURAL E OPERACIONAL, CONFORME:	OSE	01	**Material**	338.238,79
				Mão de obra	113.233,54

	MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO E PLANTAS; OBS: TODOS OS PROJETOS DEVERÃO SER DIMENSIONADOS RIGIDAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. RESUMO DA OBRA: LOCAL: TREVO DE ACESSO A ESTÂNCIA VELHA-RS.				
	SOMA DOS TOTAIS DA MÃO DE OBRA E DOS MATERIAIS - **TOTAL GERAL**:				**451.472,33**

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das obras solicitadas será efetivado em parcelas mensais, de valor correspondente aos serviços efetivamente realizados pela contratada, em até 10 (dez) dias depois de efetuadas e aceitas as medições apresentadas, conforme certificação da fiscalização.

§ 1º. A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar à contratante, correspondente Nota Fiscal/Fatura, na qual constem os valores referentes aos materiais e mão-de-obra utilizados para a efetiva prestação dos serviços.

§ 2º. Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal.

§ 3º. A contratada, por ocasião da liberação do pagamento, deverá comprovar a quitação regular dos tributos incidentes relativamente a obra, bem como deverá manter todas as demais condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Somente será permitido o reajustamento de preços, nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/1993, e subsequentes alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

As obras deverão ser executadas da seguinte forma:

I – PRAZO

1. O prazo para início das obras é de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

2. As obras e/ou serviços, deverão ser concluídas em prazo não superior a 03 (três) meses para cada item.

3. O prazo de execução da obra a que se refere a alínea anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente a prorrogação, em prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

4. No cômputo do prazo global para a conclusão das obras/serviços, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sob pena de não haver o respectivo reconhecimento pelo CONTRATANTE, e incidirem as penalidades cabíveis por eventual atraso na conclusão das obras/serviços.

6. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, e motivador de pedido de prorrogação do prazo contratual, só a eximirá de responsabilidades e punições, por atraso, se o CONTRATANTE concordar formalmente que se tratou, efetivamente, de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

7. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado, por igual período, e, decorrendo acréscimo de serviços, e de valor, deverá ser complementada a garantia, tendo por base o valor eventualmente acrescido.

II – EXECUÇÃO

1. A obra deve ser executada atendendo, taxativa e rigorosamente, ao Projeto, Memorial Descritivo, Especificações, Planilha de Orçamento, e Cronograma Físico-Financeiro, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA/RS.

2. O cronograma de execução das obras/serviços poderá ser revisto e/ou atualizado, mediante prévio e regular aditivo contratual, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

a. falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento depender do MUNICÍPIO;

b. ordem escrita do MUNICÍPIO para paralisar, diminuir ou acelerar o ritmo dos serviços;

c. alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento.

3. A contratada deverá também:

a) realizar a sinalização do trânsito no local das obras, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário à tanto, ao longo de todo o prazo contratual;

b) respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo;

c) obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, e fornecer todo o adequado Equipamento de Proteção Individual – EPI necessário ao pessoal.

d) arcar, integral e isoladamente, com todas as despesas inerentes a obra, mesmo na eventual necessidade de execução de trabalhos em horário extraordinário, diurno, noturno, domingos e/ou feriados;

e) empreender vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais e equipamentos resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;

f) fornecer e colocar imediatamente no canteiro de obras, as placa (s) devidas, na conformidade do exigido pelos órgãos de fiscalização e licenciamento, e observado o modelo padrão fornecido pelo MUNICÍPIO;

g) substituir, sempre que exigido pelo município, e no prazo máximo de 10 (dez) dias, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

h) manter os respectivos empregados/contratados, quando na prestação dos serviços, portando os equipamentos de serviço e de segurança necessários, sóbrios, instruídos para tratar educadamente os munícipes, e para não reivindicar dos mesmos qualquer pagamento, auxílio, donativo ou o que valha, em razão dos serviços prestados;

i) remover o entulho e os materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, mantendo limpas as instalações e o canteiro de obras;

j) realizar testes dos materiais utilizados, comprovando estarem em perfeito estado;

k) manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado, que seja o responsável técnico pela mesma;

l) submeter, à prévia e expressa aprovação do MUNICÍPIO, todos os materiais a serem utilizados na obra.

m) submeter, à prévia e expressa aprovação do MUNICÍPIO, qualquer alteração no projeto original, sob pena de arcar com a totalidade do custeio da despesa decorrente da execução da alteração, eventual desmanche, e refeitura nos moldes originalmente previstos;

n) providenciar, antes do início da obra, na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da mesma junto ao CREA/RS.

o) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como a carga e descarga de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados dos locais das obras, da mesma sorte que arcar com eventuais gastos com o acesso ao local da obra, e com a locação de bens que se façam necessários à respectiva execução;

p) não utilizar menores na prestação dos serviços;

q) substituir, sempre que exigido pelo MUNICÍPIO, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ferramentas e/ou equipamentos entendidos inadequados às exigências dos serviços.

r) evitar ao máximo a poluição sonora e ambiental;

s) utilizar somente materiais e equipamentos de primeira qualidade, entendendo-se como tal o nível de qualidade mais elevado da linha do material e equipamento, e satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO, e das demais normas de qualidade aplicáveis, observando ainda modelos, marcas e tipos eventualmente especificados no Memorial descritivo da obra, e na respectiva Planilha Orçamentária;

t) examinar os projetos, especificações técnicas e detalhes construtivos relativos à execução da obra, e alertar, por escrito a MUNICIPALIDADE, sobre eventuais defeitos, inviabilidades, e o que mais pertinir, para que tome as providências cabíveis sob pena de arcar com os encargos decorrentes de eventuais defeitos.

III - FISCALIZAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** designará a Servidora, **Sra. Gisele do Amaral Canary**, para exercer fiscalização dos serviços da **CONTRATADA.**

2. A fiscalização, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais e neste Édito postas, não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente ao local onde estiverem sendo realizadas as obras, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

3. A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 e posteriores alterações.

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato, bem como os acréscimos de 50% no caso de reforma.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

§ 2º. O representante da Contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 3º. A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

§ 4º. O preposto a que se refere este subitem deverá ser, o responsável técnico, engenheiro civil ou arquiteto, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente licitação, sendo que deverá estar presente na obra, ao menos 01(um dia por semana), à disposição da fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

§ 5º. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 6º. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§7º. A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 8º. A Contratante poderá exigir, periodicamente, comprovação de recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, através de certidões negativas, assim como a apresentação da relação dos empregados envolvidos na obra/serviço.

§ 9º. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 10. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pelo Contratante, que deverá ser previamente comunicado, por escrito, e emitirá notificação de aceitação, ou não.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo único: Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução:
IX - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
XI - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
XIII - razões de interesse do serviço público;
XIV - a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;
XV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
XVI - o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
XVII - a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
XVIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.
Parágrafo Único - Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

a) - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

b) - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

c) - A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

d) - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A intimação dos atos referidos acima, excluídos os de advertência e multa de mora, será feita mediante publicação do Diário Oficial do Estado (ou do município).

e) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.

f) Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

g) - Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;
III - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
IV - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
V - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
VI - Desatender às determinações da fiscalização;
VII - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
VIII - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
IX - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.
h) - Será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:
I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

1. Para todos os serviços do contrato deverá ser apresentada ART ou RRT específica, conforme o caso, com os responsáveis técnicos apresentados na fase de habilitação.

2. Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da CONTRATADA é o Sr. Celso Rosa Lopes, registrado no CREA – RS052561 – D e o Sr. Erlei César Fiegenbaum registrado no CREA – RS100380 - D, que deverá recolher ART ou RRT, conforme o caso, e comprovar seu pagamento junto à Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único – Sem a comprovação do recolhimento da ART ou RRT, nenhuma liberação financeira será efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DIREITO DE REGRESSO

A CONTRATADA garante ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais, se for isolada, subsidiária, ou solidariamente responsabilizado por danos sofridos por terceiros, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA no cumprimento de obrigações assumidas, e/ou na prestação dos serviços, ou ainda, se for isolada, subsidiária ou solidariamente responsabilizado por eventual pagamento de encargos trabalhistas, fundiários, acidentários, previdenciários, tributários, autorais, civis e/ou criminais, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis firmados para o cumprimento das obrigações assumidas."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ENCARGOS

No preço constante na Cláusula Segunda, já estão incluídos todos os materiais, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, impostos, encargos sociais, fiscais e administrativos, resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo da Tomada de Preços N°. 010/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA fornecerá montante igual a 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato, mediante desconto nas faturas mensais de pagamento, ou, em uma das seguintes modalidades, por ocasião da assinatura do contrato:

a.1) dinheiro;
a.2) fiança bancária pelo prazo mínimo de até 06 (seis) meses da data de assinatura do contrato, para cada item;
a.3) seguro-garantia pelo prazo mínimo de até 06 (seis) meses da data de assinatura do contrato, para cada item.

§ 1º As garantias prestadas em dinheiro, ou realizadas via retenção na contraprestação mensal da licitante contratada, somente serão devolvidas após a expedição do Termo Definitivo de Recebimento da Obra, atualizadas consoante variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE, ou respectivo substituto, em sendo extinto, tendo por data base de início de contagem desta correção monetária, a data do respectivo fornecimento ao MUNICÍPIO, observado ainda o seguinte:

§ 2º. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá integralmente ao MUNICÍPIO, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

§ 3º. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela Fiscalização através de relatório escrito, sempre que a CONTRATADA não atender às suas determinações.

§ 4º Em eventual penhora judicial da garantia, ou insuficiência da mesma para os descontos previstos, ou para cobrir penalidades acaso impostas à CONTRATADA, que não tenham sido descontadas do pagamento devido pelos serviços, a garantia deverá ser imediatamente complementada pela CONTRATADA, sob pena de ser o valor necessário a tal complementação, descontado da contraprestação devida pelos serviços.

§ 5º. Em garantia da elisão da responsabilidade solidária do MUNICÍPIO pelas contribuições previdenciárias devidas pela CONTRATADA, em razão dos serviços objeto do contrato, será procedida a retenção e o recolhimento do percentual de 11% (onze por cento), do valor da mão de obra constante das faturas apresentadas pela CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA, em estando obrigada a disponibilizar equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, deverá discriminar os respectivos custos na proposta que apresentar, de sorte que possam constar do contrato, e ser discriminados, proporcionalmente, nas faturas do preço, desde logo restando estabelecido que não se admitirá, em qualquer caso, que o valor relativo aos serviços seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal.

§ 7º. A CONTRATADA será dispensada desta retenção de 11% do valor da mão de obra, quando houver expressa previsão legal eximindo o MUNICÍPIO e a CONTRATADA desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Nº: 999896.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha/RS, 15 de fevereiro de 2022.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAULO FURMAN
INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA
CONTRATADA

_____
GISELE DO AMARAL CANARY
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas: 1..... 2 .....